



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.653 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais afastados considerados de grupo de risco e já imunizados, das medidas de protocolo sanitários no ambiente de trabalho e dá outras providências.

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho a partir de 1º de setembro de 2021, dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas, bem como aqueles que estejam imunizados, com a segunda dose da vacina aplicada há mais de 15 dias.

§ 1º - As atividades do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas da segurança viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes,

Art. 2º - Com base nas regras de distanciamento social previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Decretos Municipais em vigor e nos Decretos Estaduais, assim como no Plano São Paulo, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

- I - Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;
- II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;
- II - Garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;
- III - Garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
- IV - Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;
- V - Evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
- VI - Adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;
- VII - Demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
- VIII - Atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;
- IX - Restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante no art. 1º.

§1º - Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

§2º - Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho, será aplicada a dispensa de ponto.

§3º - Constatada a não imunização por parte do servidor público municipal, poderá o Município de Buritizal, após comprovação pelo Departamento Municipal de Saúde, proceder a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Diretores de Departamentos a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 17 de agosto de 2021

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal